LEI Nº 5 7 5 6

(06 DE OUTUBRO DE 2022)

DISPÕE SOBRE: VEDA QUAISQUER DISCRIMINAÇÕES ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DEFICIENTES OU COM DOENÇAS CRÔNICAS, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam vedadas quaisquer discriminações às crianças e aos adolescentes deficientes ou com doenças crônicas, nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, no Município de Caieiras.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, considerar-se-ão:

I – deficiência como sendo o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva da criança ou do adolescente na sociedade em igualdade de condições com os demais;

II – doenças crônicas como sendo as enfermidade não contagiosa de caráter permanente, que limitem total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram mediação e tratamento especifico, tais como alergias, diabetes, hepatite C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, dentre outras.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, deverão capacitar seus servidores e funcionários, com o fim de acolher as crianças e aos adolescentes deficientes ou com doenças crônicas, propiciando-lhes a integração em todas as atividades educacionais e de lazer compatíveis com suas condições pessoais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em

especial a fixação de sanções em desfavor daqueles que praticarem atos de discriminação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 06 de outubro de 2.022.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 150/2022 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos.
Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.756, de 06 de outubro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 27 de outubro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo